

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Recurso de Direito da União Europeia
2.ª Ano TA | 21/07/2023 | Duração: 90 minutos

Tópicos de correcção

Grupo I

Comente, fundamentada e desenvolvidamente, a seguinte afirmação:
“O reconhecimento do efeito directo de disposições das Directivas revelou-se uma das matérias mais desafiantes e controversas.”

Tópicos de correcção

Efeito directo:

- Definição – reconhecimento de direitos subjectivos aos particulares; invocação judicial;
- Jurisprudência relevante do TJUE;
- Referência expressa ao acórdão Van Gend & Loos;
- Efeito directo das directivas: distinguir efeito directo vertical e efeito directo horizontal;
- Referência expressa aos acórdãos Marshall e Van Duyn;
- Ausência de efeito directo horizontal das directivas, e seus problemas;
- Alargamento do conceito de Estado;
- Princípio da interpretação conforme (referência ao acórdão Marleasing); limites ao princípio da interpretação conforme.
- Princípio da responsabilidade civil pelo incumprimento da obrigação de transposição de directivas (referência ao acórdão Frankovich).

Grupo II

“Cabe à Comissão Europeia, no exercício da sua missão de guardião dos Tratados, identificar violações do Direito da União Europeia pelos Estados-Membros.”

- a) Quais as principais competências da Comissão Europeia?

Tópicos de correcção

Bases jurídicas sobre a Comissão:

- Artigos 13.º n.º 1 e 2 do TUE.
- Artigo 17.º do TUE, em especial o artigo 17.º, n.º 2 - promoção do interesse nacional da união; vela pela aplicação dos tratados; iniciativa legislativa; execução do orçamento da união, entre outros.
- Aplicação de sanções às empresas por infracção das regras da competência.
- Instaurar processos de incumprimento aos Estados-Membro.

- b) O que pode fazer a Comissão Europeia se entender que determinado Estado-Membro não cumpre as obrigações assumidas pelos Tratados?

Tópicos de correcção

Acção de incumprimento

- Base jurídica: Artigo 258.º a 260.º do TFUE
- Identificar e distinguir a fase administrativa, da fase judicial.
- Fase administrativa: contactos prévios, observações dos EM e elaboração de parecer fundamentado;
- Fase contenciosa: declaração de incumprimento e aplicação de sanções pelo TJUE, sob proposta da comissão.
- Artigo 268.º n.º 3: processo de incumprimento especial pela não transposição (ou transposição incorrecta) de directivas.

- c) Os tribunais nacionais podem declarar a ilegalidade de actos emanados das instituições europeias?

Tópicos de correcção

Reenvio prejudicial: interpretação e validade – competência do TJUE.

Base jurídica.

Reenvio obrigatório/facultativo.

Referência à jurisprudência Foto Frost

Conclusão: Não.

Grupo III

“A criação de um mercado comum apontava, desde logo, para a necessidade de o processo de integração económica contemplar uma união monetária que permitisse que as trocas entre Estados-Membros se processassem, verdadeiramente, como se de trocas internas se tratassem.”

- a) Descreva, sucintamente, as principais inovações introduzidas pelo Tratado de Roma.

Tópicos de correcção

Tratado de Roma

- Criação da CEE e da EURATOM;
- Criação de uma União Aduaneira;
- Caracterização da ordem jurídica da CEE.
- Data da assinatura e data da entrada em vigor do Tratado de Roma.

- b) Como foram definidas “medidas de efeito equivalente” no sentido do artigo 34.º(1) do TFUE?

Tópicos de correcção

- Referência à jurisprudência do TJUE, em especial, Acórdãos Dassonville e Cassis de Dijon.
- Conceito de medida de efeito equivalente à luz dos acórdãos referidos.

- c) Identifique as principais alterações introduzidas pelo Tratado de Maastricht.

Tópicos de correcção

Tratado de Maastricht:

- Criação da União Europeia
- Contemplação de uma estrutura assente em três pilares – um comunitário e dois intergovernamentais – PESC e JAI.
- Criação da cidadania da União
- Reforço do papel do Parlamento Europeu
- Consagração do princípio da subsidiariedade
- Contemplação de novas atribuições, nomeadamente em matéria de união económica e monetária
- Data da assinatura e data da entrada em vigor do Tratado de Maastricht

- d) Descreva as três fases relativas à realização da União Económica e Monetária.

Tópicos de correcção

Relevância do relatório Delors (1989) e do Tratado de Maastricht (1992)

- 1ª fase (1 de julho 1990 a 31 de dezembro 1993), destacando-se a liberalização total dos movimentos de capitais. Funcionamento até 1993 do Fundo Europeu de Cooperação Monetária e do Comité de Governadores dos Bancos Centrais dos Estados-membros.
- 2ª fase (1 de janeiro de 1994 a 31 de dezembro 1998), destacando-se a convergência das políticas económicas dos Estados-membros e o reforço da cooperação entre os bancos centrais dos Estados-membros, bem como a criação do Instituto Monetário Europeu e do Comité Monetário.
- 3ª fase (desde 1 de janeiro de 1999), destacando-se a fixação irrevogável das taxas de câmbio, a introdução progressiva do Euro e a implementação de uma política monetária a cargo do SEBC – BCE, bem como a criação do Comité Económico e Financeiro.

Cotações: 6 valores cada grupo + 2 valores de ponderação